



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

LEI nº 2.385, de 10 de Junho de 2.014.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar terraplenagem, aterro e retirada de terra de lotes de terrenos destinados à construção civil no Município de Cachoeira de Minas - MG.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a terraplenagem, aterro e retirada de terra dos lotes de terrenos destinados à construção civil no Município de Cachoeira de Minas – MG.

Parágrafo Primeiro- Os serviços descritos no caput deste artigo serão realizados gratuitamente pelo Poder Público Municipal, uma única vez para cada beneficiário, e destinar-se-ão exclusivamente para a construção de moradia própria do Requerente, vedada a realização de tais serviços quando a construção destinar-se a fins comerciais.

Art. 2º - Os serviços de terraplenagem e retirada de terra dos lotes de terrenos serão realizados gratuitamente pelo Poder Público Municipal, mediante requerimento do proprietário/possuidor do terreno (urbano ou rural), dirigido à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, informando sobre a necessidade do serviço e declarando que construirá no local objeto dos serviços.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias já existentes no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 10 de Junho de 2.014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal